



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.735, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Adota medidas qualificadas para o comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, previsto nas portarias 100-R, de 30 de maio de 2020 e 103-R, de 06 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e domingense em razão da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 -R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.730, de 28 de maio de 2020, que Declarou estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, e dá outras providências, em razão de surto de doença respiratória causada pelo CORONAVÍRUS (covid-19).

Considerando que o Município de São Domingos do Norte é classificado como de ALTO RISCO para contaminação do Coronavírus (COVID-19) pela Portaria nº 103-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo de 06 de junho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que em casos tais é permitido o funcionamento do comércio geral desde que sejam adotadas medidas de higiene dispostas pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a portaria nº 7.814, de 14 de maio de 2020, que nomeia a Equipe de Fiscalização no combate ao enfrentamento do Coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas medidas restritivas complementares às previstas como medidas qualificadas correspondentes a classificação de arisco alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado e estão dispostas na Portaria Estadual 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta, limitado ao horário de 10h às 16h, observada a seguinte regra de alternância:

I – lojas de produtos de consumo pessoal, tais como: vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar em dias pares do calendário; e

II – lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como: eletrodomésticos e eletrônicos, matérias de construção, lojas de peças automotiva, lojas de vendas de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar em dias ímpares do calendário.

§1º Os restaurantes poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário de 10h às 16h.

§2º As regras deste artigo não se aplicam a farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútiis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, devendo estes obedecerem as regras quanto ao horário disposto no decreto 1.730, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (*home office*) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares.

Art. 4º É permitida a modalidade delivery exclusivamente para entrega em domicílio, sendo vedada a retirada na porta dos estabelecimentos.

Art. 5º Fica vedado ao estabelecimento fora do dia e horário de funcionamento que esteja inserido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- I – a retirada de produtos pelo cliente em área extrema do estacionamento;
- II – a presença de funcionários na porta dos estabelecimentos;
- III – manter as portas abertas;
- IV – os serviços de drive thru.

Art. 6º A autoridade sanitária analisará qual é a atividade preponderante para fins de eventual enquadramento da empresa, assim entendida como aquela que representa mais de 50% (cinquenta por cento) do seu faturamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 10 de junho de 2020 e vigorará até dia 30 de junho de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S, 08 de junho de 2020.



PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal